PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N. º 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000
FONE (11) 4442 7700/ FAX 4442 7709
gabinete@caieiras.sp.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4633
(11 de Julho de 2013.)

Dispõe sobre: **A COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **Dr. ROBERTO HAMAMOTO**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - Fica proibida, no âmbito do município de Caieiras, a comercialização de gás liquefeito de petróleo (GLP – gás de cozinha-) nos postos de combustíveis existentes no município.

PARÁGRAFO ÚNICO – O não atendimento do disposto neste artigo ensejará imposição de multa de R$1.000,00 (mil reais) e apreensão do material comercializado, sendo referido valor cobrado em dobro no caso de reincidência.

ARTIGO 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura do Município de Caieiras, 11 de Julho de 2013.

Dr. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria – GP-11 e publicada no Quadro de Editais.

Emenda Supressiva ao Artigo 4º – Autor Dr. CARLOS AUGUSTO DE CASTRO

Autoria do Vereador PAULO ROBERTO ÓSIO "PAULÃO DO SÍTIO"

mm/vam